



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
ADESÃO 1.8.002/2020 AO SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇO N. 00010/2020 TERMO DE RATIFICAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO**

Com base nas informações constantes do Processo referente à Adesão a ATA de Registro de Preços vinculada ao Pregão Nº. 00010/2020. Assinada pela Prefeitura municipal de Paulista e de acordo com o relatório emitido pela Comissão Setorial de Licitação e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO** o objeto, em favor da empresa: **MARIANA GOMES FERREIRA 10949041475 inscrita no CNPJ nº 34.525.968/0001 – 53 no valor global de R\$ 47.935,00 (Quarenta e Sete mil e Novecentos e Trinta e Cinco reais)** que tem por objeto a **ADESÃO AO PREGÃO 00010/2020 DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS DE CONFECÇÕES E IMPRESSÃO DE FORMULARIOS PADRONIZADOS**, Fundamentada no Art. 20º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Monteiro - PB, 24 de Setembro de 2020.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do FMS

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador: 7E1FE2C4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: ADESÃO AO PREGÃO 00010/2020 DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS DE CONFECÇÕES E IMPRESSÃO DE FORMULARIOS PADRONIZADOS. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - **ALTERADA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/2020, Adesão nº. 1.8.002/2020 - SRP. VIGÊNCIA:** Do presente contrato tem vigência até 31/12/2020 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Monteiro/Ana Paula Barbosa Oliveira Morato e a empresa **MARIANA GOMES FERREIRA 10949041475 inscrita no CNPJ nº 34.525.968/0001 – 53 no valor global de R\$ 47.935,00 (Quarenta e Sete mil e Novecentos e Trinta e Cinco reais) - Contrato Administrativo nº 64.1.01/CSL/FMS.**

Monteiro - PB, 24 de Setembro de 2020.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora FMS.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador: A64DF1F8

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 016, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020**

Decreto Municipal nº 016, de 06 de Outubro de 2020

Ementa: Regulamenta o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências

A Exma. Prefeita do Município de Ouro Velho/PB, Sra. **Natália Carneiro Nunes de Lira**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º – Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 21 da Lei Ordinária nº 305/2006, que será gerido e administrado na forma deste Decreto Setorial de Licitação.

Artigo 2º – O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º – As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º – Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§ 3º – Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º – Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

**CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**

Artigo 3º – O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Artigo 4º – São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – elaborar o plano de ação municipal para defesa dos direitos da criança e do adolescente e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

V – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII – aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX – publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções